

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 2022

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de auxílio proteção às seguradas obrigatórias do Regime Geral de Previdência Social que ficarem impossibilitadas para o trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos em decorrência de violência doméstica e familiar.

Autoras: Deputadas TEREZA NELMA E
OUTRAS

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O projeto em tela, de autoria da Deputada Tereza Nelma e outras, altera o Regime Geral de Previdência Social (Lei 8213, de 24 de julho de 1991) para criar novo auxílio previdenciário, denominado “auxílio proteção”, a ser concedido às vítimas de violência doméstica e familiar que ficarem impossibilitadas para o trabalho por mais de 15 dias.

A proposição recebeu despacho às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

O projeto não possui apensos.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição aqui examinada vem preencher uma importante lacuna existente na legislação de proteção à mulher. Trata-se de regulamentar os direitos previdenciários daquela que for vítima de violência doméstica e familiar, necessitando, para sua segurança, de afastamento do local de trabalho.

Infelizmente os níveis de violência contra a mulher em nosso país não só são alarmantes, como vêm crescendo. Dados de pesquisas recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública apontam para o fato:

“Em comparação com as pesquisas anteriores, todas as formas de violência contra a mulher apresentaram crescimento acentuado no último ano (2022). Agressões físicas, ofensas sexuais e abusos psicológicos se tornaram ainda mais frequentes na vida das brasileiras. O assédio sexual, seja no ambiente de trabalho ou no transporte público, atingiu recordes inimagináveis. E, ainda que não se possa hierarquizar os traumas provocados pelas diferentes modalidades de violência, o fato é que estamos diante de um crescimento agudo de formas graves de violência física, que podem resultar em morte a qualquer momento. (...) Infelizmente o Brasil ficou mais inseguro para todas nós.” (pg. 3)¹

“O cenário retratado no presente Anuário Brasileiro de Segurança Pública evidencia a queda de crimes letais contra a mulher, mas não a diminuição da violência: houve um sensível aumento das denúncias de lesão corporal dolosa e das chamadas de emergência para o número das polícias militares, o 190, ambas no contexto de violência doméstica, assim como aumento dos casos notificados de ameaça (vítimas mulheres). A quantidade de medidas protetivas de urgência solicitadas e concedidas também tiveram aumento considerável, tópico discutido no texto da juíza e presidente da AMB, Renata Gil.

Entre 2020 e 2021, vimos um acréscimo significativo de 23 mil novas chamadas de emergência para o número 190 das polícias militares solicitando atendimento para casos de violência doméstica, com variação de 4% de um ano para o outro. (...)

¹ Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil - 2023 Samira Bueno, Juliana Martins, Juliana Brandão, Isabela Sobral, Amanda Lagreca, disponível no site do Fórum de Segurança Pública: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf>.



Praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres apresentaram crescimento no último ano: houve um aumento de 3,3% na taxa de registros de ameaça, e crescimento 0,6% na taxa de lesões corporais dolosas em contexto de violência doméstica entre 2020 e 2021.²

A necessidade da proteção legal para as vítimas dessas violências é evidente, e tem sido objeto de uma série de esforços legislativos. A Lei Maria da Penha (Lei 11340/06) destaca-se neste contexto, ao reunir um conjunto de disposições penais, trabalhistas e protetivas em geral, destinadas a coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, foi definido um tratamento legal para a situação em que a vítima necessita o afastamento do local de trabalho. O inc. II do art. 9º prevê que o juiz assegurará à mulher nestes casos a manutenção do vínculo trabalhista, por até seis meses, para preservar sua integridade física e psicológica.

A aplicação desta norma, contudo, vem enfrentando dificuldades. A lei não especifica quem seria o responsável pela garantia da renda da mulher no período em que estiver afastada, havendo manifesta indefinição sobre este ponto crucial. Não parece correto que o ônus de um afastamento de até seis meses venha a incidir sobre o empregador, que pode ser uma pequena empresa ou um empregador doméstico. O projeto em tela vem justamente oferecer uma solução, que parece a mais apropriada: atribuir à Previdência a obrigação pelo pagamento do benefício após o 15º dia de afastamento do trabalho, de forma análoga ao auxílio por incapacidade temporária, antigamente conhecido como auxílio doença.³ O novo auxílio será chamado de auxílio proteção.

Importante ressaltar que a necessidade de regulamentar o pagamento deste afastamento por meio de benefício previdenciário tem sido reconhecida pelos tribunais do País, como é assinalado na Justificação do projeto. Decisão do Superior Tribunal de Justiça aponta exatamente para a falta desta previsão legal:

2 Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2022

3 Desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a Constituição deixou de adotar o risco de doença como ensejador da concessão de benefícios previdenciários, o qual passou a ser substituído por incapacidade temporária ou permanente para o trabalho.



“Incide o auxílio-doença, diante da falta de previsão legal, referente ao período de afastamento do trabalho, quando reconhecida ser decorrente de violência doméstica e familiar, pois tal situação advém da ofensa à integridade física e psicológica da mulher e deve ser equiparada aos casos de doença da segurada, por meio de interpretação extensiva da Lei Maria da Penha.” (REsp 1757775 / SP, Relator Min. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 02/09/2019).

Constata-se que a decisão do STJ, ao fazer incidir um auxílio previdenciário então existente para suprir a lacuna, reforça a compreensão de que é necessária a criação de um novo benefício com esta finalidade precípua.

Deve ser lembrado que a concessão do novo auxílio dependerá de análise judicial, será concedido somente nos casos em que o juiz constatar que o afastamento do trabalho é medida necessária para a preservação da integridade física e psicológica da mulher.

Saudamos as deputadas Tereza Nelma, Rejane Dias, Iracema Portella, Elcione Barbalho, Maria do Rosário, Jandira Feghali, Professora Rosa Neide, Daniela do Waguinho, Edna Henrique e Lídice da Mata pela iniciativa desta proposta, tão necessária.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 161, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

